

**AUTÓGRAFO Nº 23/2018 AO PLO Nº 15/2018**

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação de museólogo, em caráter emergencial, por prazo determinado e dá outras providências.

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar museólogo, em caráter emergencial, observando as normas e diretrizes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o que segue:

Quantidade	Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimentos por contratação
01	Museólogo	NS II	40 horas semanais	R\$ 4.726,08

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado através do Decreto nº 086/2017.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei terão vigência por prazo de 6 (seis) meses, a contar da contratação.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser renovado por igual período, conforme disposto no artigo 228 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.

§ 2º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.

**Art. 3º** São requisitos para o preenchimento do cargo de Museólogo de que trata a presente Lei:



I – possuir 18 anos de idade ou mais;

II – ensino superior em museologia ou ensino superior de qualquer área com mestrado ou doutorado em museologia com registro no conselho;

**Art. 4º** As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16. Secretaria Municipal da Cultura

02. Gestão, Execução e Manutenção de Atividades Culturais

Proj. Ativ. 2052 – Gestão, Ampliação e Manutenção do Programa

3.1.90.04.00.00.00.00 – 0001 - Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gramado, 02 de abril de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**